SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 22 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0207

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Hidrolândia-Ceará, o Sr. **Antônio Afrânio Martins Mesquita**, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste convocar todos os ex-servidores públicos do Município de Hidrolândia que trabalharam no período de novembro de 1970 a março de 2005, bem como os servidores ativos que também trabalharam neste mesmo período. Os interessados devem se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, no período compreendido entre o dia 01 a 30 de junho de 2011, portando os seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Pis/Pasep, Cédula de Identidade e CPF. Esta convocação tem o objetivo de fazer o cadastramento junto ao programa do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Hidrolândia, 30 de maio de 2011.

ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:59169EFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 2106001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Contratada: M.A.F. Pinto ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E ESTRUTURA DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE JUNHO DE 2011.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0610.01/2011-SCDT
Fonte de Recursos: Recursos próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotação Orçamentária: **0601 392 0014 2.033 – 3.3.90.39.00**
Valor do Contrato: R$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 21 de Junho de 2011.
Signatários:
MANOEL ROSENDO CÉSAR JÚNIOR **-**
Secretário de Cultura, Desporto e Turismo e Francisco Ferreira Pinto - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 22 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:1CF0F0D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
DECRETO N° 011/2011

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, PARA DE PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA**.**

O Prefeito Municipal de Iracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma discriminada no Anexo I deste

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Decreto, a Instrução Normativa para Credenciamento de Profissionais Liberais Plantonistas, Prestadores de Serviço na Área de Saúde no Município de Iracema.

§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto possibilita a participação de todos os profissionais liberais que detenham competência, habilitação e capacitação, na prestação de serviços como plantonistas do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

§ 2º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins), conforme a natureza jurídica do prestador.

§ 3º O cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será feito junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, com exceção dos procedimentos indicados no Anexo II deste Decreto, que serão remunerados conforme valores específicos nele indicados.

Parágrafo Único - O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal no 8.666/93.

Art. 3º O estabelecimento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários, para cada prestador credenciado, ficará a critério do Gestor Municipal da Saúde, em consonância com as Diretrizes do Sistema de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iracema, em 10 de Maio de 2011.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema. Abrange as assistências hospitalar e ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, terapias, internações, inclusive urgenciais e emergenciais, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos e especiais.

II - DA DIVULGAÇÃO

Art. 2º Será publicado nos meios utilizados pelo Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de profissionais liberais interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema.

III - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de profissionais liberais interessados em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Iracema. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observados o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º O cadastramento dos profissionais liberais será feito junto a Secretaria de Saúde no Departamento de pessoal.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

prova de regularidade do profissional;
prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título(s) de especialista(s), quando for o caso;
prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;
cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.
Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras anteriores;

§ 1º O cadastrado deverá manter permanentemente atualizados, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no caput.

Art. 6º Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso acompanhadas dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrado apenas o profissional liberal que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º deste Decreto.

IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Art. 9º Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo do objeto e da natureza jurídica do cadastrado e do contrato a ser firmado.

Art. 10. A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS e dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

a) o objeto do instrumento;
b) as condições de execução dos serviços;
c) os valores dos serviços a executar;
d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
f) os casos de rescisão;
g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
i) a vigência e a validade do instrumento; e
j) o foro competente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O credenciamento de um profissional poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Decreto ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Não poderão ser credenciados profissionais liberais, que ocupem cargos de dedicação integral na Administração do Município de Iracema.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO II

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM IRACEMA.

- Na especialidade de clínica médica o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por plantão de 12 (doze horas) horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Na especialidade de clínica médica o valor de R$ 1.023,28 (Hum mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro horas), sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Na especialidade de médico ciriurgião o valor de R$ 511,64 (quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) por plantão de 12 horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Na especialidade de médico ciriurgião o valor de R$ 1.023,28 (Hum mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos) por plantão de 24 horas, sem número estipulado de atendimento emergencial ou consulta.

Para os itens acima admite-se em função da natureza do serviço e das necessidades estabelecidas pelo Gestor Municipal do SUS, o fracionamento do período indicado, sendo a remuneração calculada de forma diretamente proporcional.

Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

OTACÍLIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:B005C2D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 290402/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. JOSÉ ROCHA FILHO, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce., no período de 29/04/2011, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, ficando atribuída 01(uma) Diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA DE SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:B5B64138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 118.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 168,96 (Cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA ADVANEIDE DA SILVA LIMA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:94ADC3D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 119.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 128,75 (Cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:F7E91182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 120.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 162,96 (Cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:1AD8A149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 121.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 140,69 (Cento e quarenta reais e sessenta e nove centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE LINO DE SOUSA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:F8BDF6B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 122.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA ELENISA DE OLIVEIRA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:25859FC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 620/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de PARAMOTI para 2012, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - O desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada de saúde, de assistência à criança, adolescente, à família cidadã e ao idoso, de assistência social geral e de desenvolvimento comunitário;
II – O desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de trabalho e renda;
III – O desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, a drenagem, a pavimentação de vias e áreas críticas e a urbanização de áreas; bem como à ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente;

IV – Melhoria da gestão municipal, através de uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;

V – Assistência à agricultura familiar com a compra de sua produção através de convênios com o MDA.

Art. 3º. As metas para o exercício de 2012 serão as especificadas no plano plurianual 2010/2013, que foi aprovado pelo Poder Legislativo

e transformado na Lei Municipal nº 574/09, de 17/11/09, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, conforme a seguir especificado:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, e mantidos pelo Poder Público.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A participação em constituição de empresas estatais;

II – Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito, inclusive a previsão para quitação da Ação Ordinária de Reparação de Danos nº 2000.180.00013-2, no valor de R$206.150,82 (duzentos e seis mil cento e cinqüenta reais e oitenta e dois centavos), determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III – A amortização da Dívida Fundada Interna, destacando-se os recursos para atender ao pagamento do parcelamento de débito firmado com o INSS e PASEP.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei N º. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminando cada imposto e contribuição;

II – Evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
III – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal N º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XI - Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000;

XII – Programação referente a aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2011, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nas Metas Fiscais.
Parágrafo único - O anexo de Metas Fiscais, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indiquem a necessidade de revisão.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial ressalvados, os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º O município poderá firmar convênio com outros entes da Federação para custeio de suas despesas, na forma estabelecida no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.
§ 3º Para atender as carências da população menos favorecida, o Poder Público Municipal poderá realizar doações de cestas básicas, nutrientes, materiais para construção e recuperação de moradias, medicamentos, ferramentas agrícolas, animais, e outros julgados indispensáveis ao atendimento dessa camada da população.

Art. 17. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei N º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 18. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, fixado em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2011.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do Projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei,considera-se passivo contingente e outro risco e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldo orçamentário para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da divida, amortização da divida contratada, precatórios judiciais e gastos na função Educação e Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como forte de receita a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
Art. 23. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, habitação, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I- Do orçamento fiscal;

II- Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

III- Da transferência de contribuição do município;

IV- Da transferência de convênio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAERGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 25. No exercício de 2012, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso
de arrecadação, nos termos da Lei n º 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação popular na definição das metas que integrarão o projeto de lei orçamentária, será efetivada mediante audiências públicas com todos os seguimentos da sociedade, as quais serão realizadas nos meses de junho e julho de 2011.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Paramoti até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização e encargo da dívida;

III - Pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 33. Durante a execução orçamentária, a Secretária Municipal de Finanças poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária.

Art. 34. O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 22 de junho de 2011.

MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 008/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

ANEXO I
PRIORIDADES P/ 2012 – PROJETO DE LEI Nº 008/2011

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal esclarece que as prioridades da Administração Pública de Paramoti, para o Exercício Financeiro de 2012 são as expendidas no Projeto de Lei nº 006/10, de 4/04/11, de maneira não detalhada – no que diz respeito a quantificações físicas e pecuniárias, tendo em vista o PLANO PLURIANUAL do Município tratar da matéria de modo DETALHADO em seus projetos e atividades. Dessa forma, com o intuito de prestar melhores esclarecimentos ao Legislativo, – expõe as seguintes prioridades.

DAS METAS PROGRAMÁTICAS
1 – ADMINISTRAÇÃO
1.1. Atividades
a)Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
b)Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a receber um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
c)Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
d)Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
e)Melhorar a arrecadação tributária com a oferta de prêmios aos contribuintes que pagarem seus impostos em dia e promover a cobrança da Dívida Ativa.

2 – AGRICULTURA

2.1. Atividades
a)Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos Agricultores;
b)Propiciar terras para o plantio de modo geral;
c) Contribuir com os agropecuaristas, no preparo de terras para plantio;
d) Incentivar a agricultura familiar, com a compra de sua produção.

2.2. Projetos

a)Assegurar a construção e reforma de mercados matadouros e pequenos e centros de abastecimento;
b) Dar continuidade ao programa de auxilio a agricultura familiar e Kits Feira.

3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

3.1. Atividades

a)Implementar programas de mão-de-obra e iniciação profissional;
b)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;

c)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
d)Implementar programas de habilitação popular destinado à população de baixa renda;
e)Dar ênfase a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e associações comunitárias;
f)Desenvolver ações integradas, relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
g)Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão-de-obra.
h) Realizar doações de alimentos, material de construção e medicamentos as camadas mais carentes do município.

3.2. Projetos

a)Apoiar os projetos de agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

4 – SEGURANÇA PÚBLICA

4.1. Atividades

a)Firmar convênio com a Polícia Militar / Civil para garantir a segurança da população e do Município de Paramoti.

5 – EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO

5.1. Atividades

a)Garantir a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches municipais;
b)Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
c)Implementar programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
d)Apoiar as movimentações populares;
g)Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino, inclusive fardamento
h)Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
i)Proporcionar transporte escolar aos estudantes, principalmente aos do ensino Fundamental;
j)Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
l)Promover campeonatos esportivos.

5.2. Projetos
a)Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da rede de ensino, principalmente do fundamental;
b)Garantir da universalização do ensino, inclusive do ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento das unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
c)Garantir a implantação de novas unidades de creches no município;
d)Assegurar recursos para continuação da construção do Estádio Municipal e reforma de campos e quadras esportivas.
e) Garantir recursos para construção da Biblioteca Pública do município.

6 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

6.1. Projetos

a)Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes, passagens molhadas e cisternas;
b)Ampliar com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade, inclusive a eletrificação rural;
c)Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;
d)Desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

7 – HABITAÇÃO E URBANISMO

7.1. Atividades

a)Implantar programa de habitação popular destinado a população de baixa renda;
b)Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
c)Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.

7.2. Projetos

a)Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;
b)Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
c)Implementar obras de construção, implantação e melhoria de prédios públicos, incluindo
a aquisição de imóveis;
d) construção de pavimento em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos.
e)Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
f)Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
g) Asfaltamento de ruas e avenidas da sede do município.

8 – INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1. Atividades
a)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
b)Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadistas e serviços;
c)Incentivar o turismo.

8.2. Projetos

a)Incentivar a implantação de industria no Município;
b) Construção da segunda etapa do calçadão margeando o açude localizado no centro da cidade.

9 – SAÚDE /SANEAMENTO

9.1. Atividades
a)Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
b)Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Paramoti;
c)Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
d)Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
e)Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
f)Promover um trabalho mais eficaz nas ações da vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
g)Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
h)Garantir a defesa ao meio-ambiente

9.2.Projetos
a)Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
b)Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda, com a construção de Kits Sanitários;
c)Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
d)Propiciar a continuidade do destino final de lixo;

e)Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação da drenagem em vias urbanas em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1. Atividades
a)Implantar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
b)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente, aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
c)Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
d)Conceder auxílio, através de convênio, a entidade sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
e)Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.
10.2. Projetos
a)Assegurar a construção da casa do idoso;
b) Assegurar a conclusão da construção do CRAS.

11 – TRANSPORTE

11.1. Atividades
a)Garantir a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
b)Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
c)Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais;
d)Assegurar a construção de terminais intermodais.
e)Garantir a construção e reforma das estradas vicinais.
11.2 Projetos
a) Garantir a construção de uma rodovia ligando a sede a diversas localidades na zona rural.

12 – CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Projetos
a)Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e pequenos açudes;
b)Ampliação da rede de energia elétrica;
c)Ampliar os serviços de telecomunicação das diversas localidades do Município;
d)Implantar melhoria no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
e)Implantar pavimento em pedra tosca e/ou paralelepípedo em novas ruas e avenidas;
f)Urbanizar praças e logradouros públicos;
g)Melhorar o sistema de transporte coletivo.

13 – OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

13.1. Projetos
a)Revitalizar o centro da cidade;
b)Ampliar e modernizar o balneário municipal;
c)Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática de desporto e do lazer;
d)Ampliar e recuperar a rede de cemitérios;
e)Implantar melhorias em estradas municipais;
f)Reformar o centro Administrativo do Município;
g)Ampliar os programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do sistema global do planejamento da administração municipal.
h)Concluir do Estádio Municipal na sede do município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 22 de junho de 2011.

MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8CADB205

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 781/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e
CONSIDERANDO o feriado da Quinta feira, Corpus Christi.
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" o dia 24 de junho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 20 de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50D733F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 449/2005, de 22 de julho de 2005, art. 1º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade-GITO, aos servidores relacionados abaixo com percentuais, cargos, e Matrículas.

Matrícula	Nome	Cargo	%	valor
070502-0	Ana Gláucia Sombra Saraiva	Enfermeiro PSF	90%	1.615,50
060164-0	Antonio Lisboa Cardoso de Medeiros	Médico PSF	90%	3.769,20
060157-8	Antonio Lisboa de Queiroz Morais	Médico PSF	90%	3.769,20
060321-0	Jonas Holanda Gadelha	Médico PSF	90%	3.769,20
060165-9	Leiliane Maria Costa Freitas	Enfermeiro PSF	90%	1.615,50
060163-2	Marcia Lucia de Oliveira Gomes	Odontologo PSF	90%	1.615,50
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro PSF	90%	1.615,50
060167-5	Maria Lucia Gomes	Enfermeiro PSF	90%	1.615,50
060162-4	Marizangela Lissandra de O. Santiago	Odontologo PSF	90%	1.615,50
060158-6	Sylvia Helena Rocha Ramalho	Médico PSF	90%	3.769,20
060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Enfermeiro PSF	90%	1.615,50
060166-7	Vivian Carlla Brilhantes Chaves	Enfermeiro PSF	90%	1.615,50

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:47E1353F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

041753-0	Maria de Fatima do Norte Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 01.02.2011	a
041989-3	Maria de Fatima do Norte Oliveira	Prof. Educ. Básica II	11.09.2009 11.09.2010	a
042063-8	Maria Eridan Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	27.02.2010 26.02.2011	a
042064-6	Valdilene Gomes de Sousa	Prof. Educ. Básica II	24.04.2010 23.04.2011	a
090992-0	Valdilene Gomes de Sousa	Prof. Educ. Básica II	10.08.2009 09.08.2010	a

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB6FCA66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.06/2011-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	05.02.2010 04.02.2011	A
041747-5	Aldenizio de Deus Santiago	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 31.01.2011	A
041977-0	Aldenizio de Deus Santiago	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 31.07.2010	A
041978-8	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 31.01.2011	A
041743-2	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 01.02.2011	A
041748-3 090878-9	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I Coordenador Pedagogico	01.08.2009 31.07.2010	A
041818-8	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I	04.05.2010 03.05.2011	A
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	01.09.2009 31.08.2010	A
060276-0	Ana Verônica Galvão Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 31.07.2010	A
041979-6	Ângela Maria Coelho de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 01.02.2011	A
041848-0	Ângela Maria Coelho de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 31.01.2011	A
041831-5	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 01.02.2011	A
041980-0 090875-7	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I/ Vice Diretor II	20.08.2009 21.08.2010	A
041826-9	Antonia Teles de Sena Batista	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 31.07.2010	A
041968-0	Antonio Miramar de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I	22.08.2009 21.08.2010	A
041766-1	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 31.01.2011	A
042033-6 090884-3	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. Apoio Educ. Especial	02.02.2010 01.02.2011	A
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 31.01.2011	A
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica II	10.08.2009 09.08.2010	A
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 31.01.2011	A
041877-3	Ecilio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 31.07.2010	A
042057-3	Edvaldo Alves Barboza	Prof. Educ. Básica II	19.02.2010 18.02.2011	A
041544-8	Elisangela Maria G. de Oliveira Silva	Prof. Educ. Básica II	01.08.2009 31.07.2010	A
041553-7	Evanilson Nilton da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 31.07.2010	A
041785-8 090854-1	Francisca Helia Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Escola II	02.01.2010 01.01.2011	A
090990	Francisca Helia Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica II	10.08.2009 09.08.2011	A
041839-0	Francisca Leaneide G. de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 01.02.2011	A
041999-0 090852-5	Francisca Leaneide G. de Oliveira	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Escola II	01.02.2010 31.01.2011	A

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09370D06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

041386-0	José Ecilio Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	01.01.2010 31.12.2010	a

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31EBE184

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 23:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com exercício no Matadouro Público da Sede.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041369-0	Cosmo Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	15

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D31C90AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas

matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2010 a 03.05.2011
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2010 a 03.05.2011
041283-0 090912-2	José Nilson Ribeiro Sousa	Tecnico em Raio X/Chefe Seção Traumatologia	04.04.2010 a 03.04.2011
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	02.05.2010 a 01.05.2011
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Tecnico em Enfermagem	02.03.2010 a 01.03.2011
041279-1	Maria do Carmo Maia Santiago Sales	Auxiliar Serviços Gerais	01.06.2010 a 31.05.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B1DE2CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060183-7	Maria Francisca das Chagas Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2009 a 31.07.2010
050029-1	Clea de Freitas Araujo	Telefonista	12.09.2009 a 11.09.2010
041904-4	Maria do Socorro da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 a 31.01.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72DA0EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041710-6	Maria de Lourdes do Nascimento Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	16.02.2010 a 15.02.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:183461B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2011, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	60h
110000-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	60h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	60h
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Enfermagem	60h
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	60h
070595-0	Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues	Conzinheira	40h
080622-6	José Eurico de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	56h
070591-8	Luiz Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	56h
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	60h
041314-3	Jose Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	60h
041299-6	Amelia Rodrigues Lima	Auxiliar Enfermagem	12h
060217-5	Maria Ines Alves Cardozo	Enfermeira	60h
041297-0	Maria Zuleide de Brito	Auxiliar Serviços Gerais	40h
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	48h
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Tecnico em Enfermagem	60h
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Tecnico em Enfermagem	36h
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	12h
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	40h
041459-0	Hosana Lima de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	24h
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	12h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	36h
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	36h
060263-9	Raquel Gomes de Queiroz	Técnico em Enfermagem	24h
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	40h
110053-0	Maria Albaniza de Sena Costa	Auxiliar Serviços Gerais	40h

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2011

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A4F930D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 23:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
090948-3	Margarida de Fatima E Silva	Tecnica em Enfermagem	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
041444-1	Jose Flavio de Sousa	Motorista	05
041443-3	Jose Rodrigues de Almeida	Motorista	04
100181-7	Sebastião Jose de Almeida	Motorista	06
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista	13
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	05
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	05
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	05
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	05
041459-0	Hosana Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	05
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	07
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	06
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Técnico em Enfermagem	05
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar de Enfermagem	05
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico de Enfermagem	07
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	06
060326-0	Sonia Maria de Lima	Técnico de Enfermagem	06
060263-9	Raquel Gomes de Queiroz	Técnico de Enfermagem	04

041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Vigilante	10
060213-2	Jeffersson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Vigilante	10
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico de Enfermagem	06
041310-0	Edceu da Silva Morais	Auxiliar de Enfermagem	06
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista D	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	07
041314-3	Jose Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	07
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	11
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	12
110000-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	11
060217-5	Maria Inês Alves Cardozo	Enfermeira	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	05
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	10
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	07
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar Administrativo	06
110205-2	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	06
041299-6	Amelia Rodrigues Lima	Auxiliar Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	08
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	07
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	06

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0ED230C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041261-9 090832-0	Francisco de Assis Brito	Agente Administrativo/ Chefe Divisão de Pagamento	03.10.2008 a 02.10.2009

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13B0F55A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041310-0	Edceu da Silva Morais	Auxiliar Enfermagem	01.05.2010 a 30.04.2011
041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Vigilante	04.05.2010 a 03.05.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FFF9E92

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 006/2011

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram do Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) Liliane Nogueira Granjeiro. Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, C.G.C. n.° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o Sr. (a) Liliane Nogueira Granjeiro RG n° 99010303102 SSP/CE, e CPF n.° 801.921.903-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo a clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa apartir de 01.06.2011. E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de junho de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:577A5C71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 069/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA, RG n° 2000099174562 SSP/CE, e CPF n.° 002.894.363-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2011.

MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F09FFC22

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2011

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram do Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) Hely Olivia Cardeal.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, C.G.C. n.° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o Sr. (a) Hely Olivia Cardeal RG n° 5298366 SSP/CE, e CPF n.° 045.055.784-70, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo a clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa apartir de 01.06.2011.
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de junho de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:576EE867

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 063/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E O (A) SR. (A) MARIA LUCILENE DE SOUSA**.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE DE SOUSA RG n° 2000099173230 SSP/CE, e CPF n.° 018.047.833-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50934421

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 064/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR. (A) SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA**.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA, RG n° 2000099166500 SSP/CE, e CPF n.° 035.861.843-60, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Laboratório, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2011 a 31 de julho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2011.

SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CE8CD18

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 065/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RILDSON RABELO VASCONCELOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) RILDSON RABELO VASCONCELOS RG n° 99002220163 SSP/CE, e CPF n.° 93742070363, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico Plantonista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por plantão mais insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e de R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) por plantão

mais insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem e estabelecido mediante lei.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2011.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Contratado(a)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC322B2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2011

Ficam os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no CONCURSO PÚBLICO para MOTORISTA D, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICO II, convocados a comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema, situado à Rua Delta Holanda, 19 – Centro – Iracema – Ceará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, afim de tratar de assuntos relacionados ao Processo de Homologação.

FUNÇÃO	NOME
MOTORISTA D	ANTONIO SANDRO ALMEIDA MENDES PAULO HENRIQUE BARBOSA FEITOSA FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICO II	**BIOLOGIA –** ANTONIO BORGES DE ARAUJO JUNIOR – **MATEMATICA** – CONCEIÇÃO FRANCISMEYRE FEITOSA OLIVEIRA

Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo acima estipulado.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, 16 DE MAIO DE 2011

OTACILIO BESERRA MENESES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:B5D00573

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.13.06/2011-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2011 a 30.07.2011. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
042038-7	Jose Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 A 31.07.2010
041749-1	Jose Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 A 01.02.2011
041547-2	Jurandir Rodrigues de Moraes	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 A 31.07.2010
041806-4 090850-9	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica I Diretor de Escola I	04.09.2009 A 03.09.2010
042041-7	Liduina da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 A 31.01.2011
041741-6 090834-7	Liduina da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Departamento	02.02.2010 A 01.02.2011
042030-1	Lindalva Maria de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	26.01.2010 A 25.01.2011
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Prof. Educ. Básica II	01.02.2010 A 31.01.2011
060272-8	Lucia Maria de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica II	01.08.2009 A 31.07.2010
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica II	01.08.2009 A 31.07.2010
041789-0 090855-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Escola II	02.08.2009 A 01.08.2010
041895-1	Luzia Maria de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 A 31.01.2011
041863-3	Márcia Helena de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 A 31.07.2010
041967-2 090868-1	Marciana Maria de Lima Sousa	Prof. Educ. Básica I Vice Diretor II	01.08.2009 A 31.07.2010
041905-2	Maria Aparecida de Freitas Pereira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 A 31.01.2011

041880-3	Maria Aparecida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 A 31.01.2011
041819-6	Maria Apolinária Araújo Lima Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2009 A 01.08.2010
041892-7	Maria Apolinária Araújo Lima Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2010 A 31.01.2011
041779-3	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	02.02.2010 A 01.02.2011
042062-0	Maria Betania Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica II	28.02.2010 A 27.02.2011
041823-4	Maria Cleidimar Freitas Araujo	Prof. Educ. Básica I	01.08.2009 A 31.07.2010

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2011

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D85E4A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.06/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 23:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
090948-3	Margarida de Fatima E Silva	Tecnica em Enfermagem	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
041444-1	Jose Flavio de Sousa	Motorista	05
041443-3	Jose Rodrigues de Almeida	Motorista	04
100181-7	Sebastião Jose de Almeida	Motorista	06
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista	13
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	05
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	05
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	05
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	05
041459-0	Hosana Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	05
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	07
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	06
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Técnico em Enfermagem	05
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar de Enfermagem	05
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico de Enfermagem	07
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	06
060326-0	Sonia Maria de Lima	Técnico de Enfermagem	06
060263-9	Raquel Gomes de Queiroz	Técnico de Enfermagem	04
041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Vigilante	10
060213-2	Jeffersson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Vigilante	10
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico de Enfermagem	06
041310-0	Edceu da Silva Morais	Auxiliar de Enfermagem	06
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista D	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	07
041314-3	Jose Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	07
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	11
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	12
110000-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	11
060217-5	Maria Inês Alves Cardozo	Enfermeira	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	05
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	10
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	07
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar Administrativo	06
110205-2	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	06
041299-6	Amelia Rodrigues Lima	Auxiliar Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	08
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	07
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	06

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A83D9C9
